



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 28 de julho de 2026.

MENSAGEM N° 065/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
31 JUL 2026	
	as ____ h ____
Assinatura	

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei no qual institui a Brigada Municipal Voluntária de Emergência de Itapevi - BMVEI, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências

A propositura tem por finalidade criar no Município de Itapevi uma Brigada Voluntária de Emergência, estabelecendo objetivos, princípios, estrutura organizacional e permitindo que cidadãos de forma voluntária atuem em cooperação com os órgãos oficiais de emergência, especialmente Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, SAMU, Guarda Civil Municipal e demais secretarias municipais, nas ações preventivas, educativas e operacionais relacionadas à proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente.

Ressalta-se, ainda, os seguintes benefícios com a respectiva implantação da Brigada: maior integração do Poder Público e a comunidade, celeridade nas respostas de emergências, aumento da conscientização e medidas de prevenção, redução dos riscos de fatalidades, redução dos danos causados por desastres, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, considerando a relevância da matéria abordada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL VOLUNTÁRIA DE EMERGÊNCIA DE ITAPEVI - BMVEI, VINCULADA À COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Brigada Municipal Voluntária de Emergência de Itapevi - BMVEI, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de apoiar ações preventivas, educativas, assistenciais e operacionais relacionadas à proteção da população, do patrimônio público e do meio ambiente.

§ 1° A BMVEI será composta por cidadãos voluntários devidamente cadastrados, capacitados e habilitados para atuar em atividades de apoio à Proteção e Defesa Civil.

§ 2° A atuação da BMVEI ocorrerá de forma complementar e cooperativa aos órgãos oficiais de emergência e segurança pública, especialmente à Defesa Civil, Corpo de Bombeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 2º Constituem objetivos da BMVEI:

- I- Apoiar ações de Proteção e Defesa Civil;
- II- Auxiliar em situações de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais eventos adversos;
- III- Promover ações preventivas e educativas junto à comunidade;
- IV- Apoiar buscas de pessoas desaparecidas em áreas urbanas e rurais;
- V- Prestar primeiros socorros até a chegada dos serviços especializados;
- VI- Apoiar operações de assistência humanitária;
- VII- Atuar na prevenção e combate inicial a incêndios em vegetação;
- VIII- Apoiar operações de combate a incêndios urbanos;
- IX- Auxiliar na evacuação de áreas de risco;
- X- Apoiar a instalação, manutenção e administração de abrigos temporários;
- XI- Desenvolver programas de treinamento e capacitação comunitária para situações de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º A atuação da BMVEI observará os seguintes princípios:

I- Legalidade;

II- Proteção da vida;

III- Voluntariado;

IV- Segurança operacional;

V- Cooperação institucional;

VI- Preservação ambiental;

VII- Respeito aos direitos humanos;

VIII- Eficiência no atendimento à população.

Art. 4º A estrutura organizacional da BMVEI será composta por:

I- Comando Geral;

II- Coordenação Operacional;

III- Grupamentos Operacionais.

§ 1º O Comando Geral será responsável pela administração, coordenação e representação institucional da Brigada.

§ 2º A Coordenação Operacional será responsável pelo planejamento, treinamento e execução das atividades operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º Os Grupamentos Operacionais poderão ser organizados nas seguintes áreas:

- I - Grupamento de Proteção e Defesa Civil;
- II - Grupamento de Busca e Resgate;
- III - Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV - Grupamento de Incêndios em Vegetação;
- V - Grupamento de Incêndios Urbanos;
- VI - Grupamento de Comunicações e Logística.

Parágrafo único. Regulamento próprio definirá as atribuições específicas, composição e funcionamento dos grupamentos.

Art. 6º A atuação da BMVEI limitar-se-á às atividades compatíveis com a capacitação recebida e observará rigorosamente as normas de segurança vigentes.

§ 1º É permitida a atuação em:

- I- Combate a princípios de incêndio;
- II- Combate inicial a incêndios em vegetação;
- III- Primeiros socorros;
- IV- Busca e resgate leve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V- Isolamento e sinalização de áreas;

VI- Apoio logístico e operacional em situações de emergência.

§ 2º É vedada a atuação em:

I - Combate interno a incêndios estruturais avançados;

II - Operações envolvendo produtos perigosos sem treinamento específico;

III- Operações em espaços confinados;

IV- Operações de mergulho;

V- Operações em altura sem capacitação adequada;

VI- Atividades privativas de corporações ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Poderão integrar a BMVEI os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II- Residir ou exercer atividade profissional no Município de Itapevi;

III- Apresentar documentação exigida em regulamento;

IV- Participar e ser aprovado em curso de formação;

V- Assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI- Demonstrar aptidão física e psicológica compatível com as funções exercidas.

Art. 8º A formação dos brigadistas deverá contemplar, no mínimo:

I- Introdução à Proteção e Defesa Civil;

II- Sistema de Comando de Incidentes;

III- Primeiros Socorros;

IV- Atendimento Pré-Hospitalar Básico;

V- Busca e Resgate Leve;

VI- Combate a Incêndios Urbanos;

VII- Combate a Incêndios em Vegetação;

VIII- Radiocomunicação;

IX- Segurança Operacional;

X- Gestão de Abrigos Temporários;

XI- Simulados práticos.

Parágrafo único. A carga horária mínima e os critérios de certificação serão definidos em regulamento.

Art. 9º Os brigadistas voluntários poderão utilizar equipamentos de proteção individual próprios ou fornecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Município, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual mínimos poderão incluir:

I- Capacete;

II- Óculos de proteção;

III- Luvas;

IV- Colete de identificação;

V- Lanterna;

VI- Apito;

VII- Capa de chuva;

VIII- Botas de segurança.

§ 2º O Município poderá disponibilizar equipamentos operacionais necessários ao desempenho das atividades da BMVEI.

Art. 10 A Administração Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para apoio às atividades da BMVEI.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver, entre outros:

I- Defesa Civil Estadual;

II- Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III- Polícia Militar;

IV- Guarda Civil Municipal;

V- SAMU;

VI- Instituições de ensino;

VII- Organizações humanitárias;

VIII- Organizações da sociedade civil;

IX- Empresas privadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão constituir fontes complementares de recursos:

I- Convênios;

II- Emendas parlamentares;

III- Termos de cooperação;

IV- Doações legalmente autorizadas;

V- Demais recursos admitidos pela legislação vigente.

Art. 12 São resultados esperados da implementação da BMVEI:

I- Ampliação da capacidade municipal de resposta a emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II- Redução dos danos decorrentes de desastres;

III- Fortalecimento da cultura de prevenção;

IV- Apoio às ações da Defesa Civil Municipal;

V- Ampliação da proteção ambiental;

VI- Formação de cidadãos capacitados para atuação em emergências;

VII- Fortalecimento da integração entre Poder Público e comunidade.

Art. 13 A participação na Brigada Municipal Voluntária de Emergência de Itapevi - BMVEI constitui serviço voluntário, prestado de forma espontânea e gratuita, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O exercício das atividades de brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário com o Município de Itapevi, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

§ 2º A participação na BMVEI não assegura remuneração, vencimentos, subsídios, gratificações, benefícios ou qualquer espécie de contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública Municipal.

§ 3º O Município poderá fornecer aos brigadistas voluntários treinamento, equipamentos de proteção individual, uniformes, alimentação, transporte, seguro contra acidentes pessoais e demais meios necessários à execução das atividades, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

tais benefícios caracterizem vínculo empregatício ou remuneração.

§ 4º O serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão, firmado entre o voluntário e o Município, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de julho de 2026.



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO



JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO